

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.325, DE 2009

Dispõe sobre a proibição de titular de cargo eletivo receber benefícios pecuniários provenientes de programas assistenciais.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado MANATO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Geraldo Resende, visa proibir, ao titular de cargo eletivo, sob qualquer pretexto, o recebimento de benefícios pecuniários provenientes de programas assistenciais governamentais. A referida proposição dispõe, ainda, que a infringência a tal disposição legal sujeitará o infrator às penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Na justificação, o autor argumenta que o princípio constitucional da moralidade deve nortear a conduta da Administração Pública, não se podendo aceitar que membros do Poder Legislativo, legítimos representantes do povo brasileiro, possam se beneficiar do recebimento de benefícios financeiros e transferências de renda provenientes de programas assistenciais governamentais. Alega que essa conduta configura-se, na verdade, em uma afronta a toda a população, pois impede que os cidadãos efetivamente carentes possam receber auxílio essencial à subsistência familiar.

A referida proposição deve ser apreciada, em caráter conclusivo, nos termos dos arts. 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno desta Casa, pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Registre-se que a inclusão da Comissão de Seguridade Social e Família para análise do mérito da proposta decorreu de acatamento, pela Presidência desta Casa, de requerimento apresentado pelo ilustre Deputado Eduardo Barbosa com essa finalidade.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto de Lei nº 5.325, de 2009, foi aprovado por unanimidade, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Gorete Pereira.

Nesta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram oferecidas emendas ao projeto, no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Indubitável a relevância social da proposta em exame, que pretende impedir o pagamento de benefícios assistenciais a quem não preenche os requisitos de elegibilidade, além de punir os que recebem ilegalmente os recursos. A proposição reveste-se de importância ao visar os titulares de cargos eletivos, agentes políticos que, em última análise, tem o dever de zelar pela boa e regular aplicação dos escassos recursos públicos.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família testemunha, diuturnamente, a luta dos parlamentares para alocação de mais recursos no orçamento da Assistência Social, de forma que se possa construir uma sociedade mais justa e solidária, bem como contribuir para a diminuição do enorme contingente de vítimas da abissal desigualdade de renda entre os cidadãos brasileiros, que ainda persiste em níveis aviltantes. Assim, medidas que buscam assegurar o interesse da população mais carente do nosso País são oportunas e meritórias, devendo, por conseguinte, ser plenamente acolhidas.

Como bem salientado no percuciente Parecer da Relatora dessa proposição na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, ilustre Deputada Gorete Pereira, “é inadmissível que justamente os representantes eleitos pelo povo, beneficiando-se de seus postos e utilizando-se de expedientes escusos, subtraíam da população menos favorecida

recursos que são fundamentais para sua subsistência”. Não é despiciendo lembrar que o exercício de cargos eletivos, como regra geral, pressupõe o recebimento de uma remuneração pelos seus titulares, situação que os distancia do atendimento aos requisitos de renda para recebimento de benefícios provenientes dos programas de transferência de renda governamentais.

Isso posto, votamos pela aprovação do PL nº 5.325, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MANATO
Relator